TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1010467-16.2016.8.26.0566**

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Mercia Benedita Thomaz da Silveira

Executado: **Donizete Aparecido Marino**

Data da audiência: 01/03/2017 às 14:00h

Aos 01 de marco de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente e seu advogado, dr. Antonio Firmino Coimbrão; o executado e sua advogada, dra. Joyce Doria Nunes Pedrino. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) para o pagamento do principal e acréscimos indicados na inicial deste cumprimento de sentença, o executado pagará à exequente o valor total de R\$ 16.000,00, no dia 21 de março/17, mediante depósito em conta bancária da exequente Mércia Benedita Thomaz da Silveira, CPF 175.399.488/84, no Banco do Brasil S/A, agência 0295-X, c/c 49.413-5. 2) O executado fica autorizado a vender o veículo Strada Adventure, 2001, modelo 2002, placa MXT-5659, cujo produto utilizará para o pagamento da dívida do item anterior. 3) Pedem a suspensão do processo até 21.3.2017. Na sequência, diga a exequente se recebeu o seu crédito e se é caso de extinção deste cumprimento de sentença. O juiz deliberou: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Aguarde-se no arquivo provisório até 21.3.2017, quando então a exequente informará se recebeu o seu crédito para os fins da extinção deste incidente nos termos do inciso II, do artigo 924, do CPC. Caso se omita, seu silêncio será interpretado como tendo havido integral cumprimento do acordo, pelo que haverá extinção do incidente conforme supra mencionado." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição sé

devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, a
termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo Eu,, Jo
Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Exequente:
Adv. Exequente:
Executado:
Adv. Executado: